



VELLOZA
ADVOGADOS

2323
5

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FALÊNCIA E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP

Habilitação de crédito

Processo nº 0045770-22.2014.8.26.0100

CARGILL FINANCIAL SERVICES INTERNATIONAL INC., credora quirografária já devidamente qualificada e inscrita no quadro geral de credores da falência do Banco Santos S/A, por seu procurador infra-assinado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção à r. decisão disponibilizada em 7/8/2017, e diante da oferta lançada às fls. 2236/2296, **informar que se opõe à proposta de formação de condomínio pro indiviso para transferência da titularidade dos ativos da Massa Falida do Banco Santos**, até porque dita oferta sequer apresenta quaisquer valores aptos a possibilitar a concordância desta credora.

Por fim, requer que todas as publicações e intimações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do **Dr. Rubens José Novakoski Fernandes Velloza**, inscrito na OAB/SP sob nº **110.862**, sob pena de nulidade.

Termos em que,
pede deferimento.

São Paulo, 15 de agosto de 2017.

Marcos Novakoski Fernandes Velloza
OAB/SP 117.536

2496149v1

SÃO PAULO - SP

Av. Paulista, 901 / 17º e 18º andares
CEP 01311-100 / São Paulo / SP
Tel. 55 (11) 3145.0055

www.velloza.com.br

RIO DE JANEIRO - RJ

Rua da Assembleia, 10 / Sala 1601
CEP 20011-901 / Rio de Janeiro / RJ
Tel. 55 (21) 2509.0055

BRASÍLIA - DF

SAUS | Quadra 04 / Bloco A, Sala 1133
CEP 70070-938 / Brasília / DF
Tel. 55 (61) 3323.8848

100 2 F. INJ. 17 01551452-6 150817 1746 50*

